

Prefeitura Municipal de Iraquara

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia..

DECRETO N.º 255, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe Sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Iraquara, e da outras providências”.

O Prefeito do Município de Iraquara, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Iraquara/Ba, e tendo em vista o quanto disposto na Lei de n.º 13.979/2020, e na Portaria MS/GM n.º 356/2020, e ainda,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN), pela Organização Mundial de Saúde, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/MS/GM, de 4 de fevereiro de 2020, que declara emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)

DECRETA

Art. 1.º - Os órgãos da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar medidas para prevenção e controle da transmissão da SARS CoV2 (novo coronavírus);

Art. 2.º - Ficam Suspensos, pelo prazo de 60 (sessenta dias), todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso, esportivo, ou comemorativo, cuja previsão de aglomeração seja superior a 50 (cinquenta) pessoas;

Art. 3.º - Recomenda-se, que a população do Município de Iraquara que frequenta à feira livre realizada aos Sábados, semanalmente, na Sede do Município, permaneça na mesma pelo tempo necessário para aquisição dos mantimentos, retornando, em seguida para as suas residências;

Art. 4.º - Recomenda-se que a população de Iraquara em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais, em especial atenção para aquelas localidades com transmissão sustentada do vírus, o cumprimento das seguintes medidas:

I – Para as Pessoas sem sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) por 07 (sete) dias;

II – Para as pessoas com sintomas respiratórios leves, procurar a Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência;

III – No Surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldades de respirar, buscar atendimento nas unidades de saúde do município;

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

EDIMÁRIO GUILHERME DE NOVAIS
= Prefeito Municipal =